

COMO OBTER A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA PORTADOR DE DOENÇA GRAVE

COMO OBTER A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA PORTADOR DE DOENÇA GRAVE

O tratamento de uma doença grave, além de todo desgaste emocional, é muito caro, com os gastos com médicos, exames, medicação e muitas vezes sendo necessária a contratação de serviços de outros profissionais da área da saúde, tais como psicólogo, fisioterapeuta, enfermeiros, e nem sempre, essas despesas são cobertas por plano de saúde.

Com a finalidade de diminuir o sacrifício financeiro suportado pelo aposentado ou pensionista, a Lei 7.713/88, em seu art. 6º, garante aos portadores de doença grave o direito à isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre valores recebidos como aposentadoria, pensão ou reforma.

Esse artigo visa auxiliar os beneficiários dessa isenção de como funciona esse procedimento fiscal e como fazer para usufruir de um direito de muitos, mas que poucos conhecem.

LISTA DAS DOENÇAS GRAVES

Para efeitos da isenção de imposto de renda, consideram-se como graves as seguintes doenças:

- AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
- Alienação Mental;
- Cardiopatias Graves;
- Cegueira (inclusive monocular);
- Contaminação por Radiação;
- Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante);
- Doença de Parkinson;
- Esclerose Múltipla;
- Espondiloartrose Anquilosante;
- Fibrose Cística (Mucoviscidose);
- Hanseníase;
- Nefropatia Grave;
- Hepatopatia Grave;
- Neoplasia Maligna (Câncer);
- Paralisia Irreversível e Incapacitante;
- Tuberculose Ativa.

RENDIMENTOS ISENTOS PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES

Os contribuintes portadores de doenças reconhecidas como graves, para efeitos tributários, poderão pleitear isenção única e exclusivamente sobre os seguintes rendimentos:

- Aposentadoria normal;
- Aposentaria por invalidez (inclusive portadores de moléstias profissionais);
- Pensão ou Reserva/Reforma (militares);
- Pensão alimentícia;
- Previdência Privada.

SITUAÇÕES QUE NÃO GERAM ISENÇÃO

Os aposentados ou pensionistas portadores de doenças reconhecidas como graves, NÃO terão direito à isenção do imposto sobre os seguintes rendimentos:

- Rendimentos de trabalho assalariado;
- Rendimentos de trabalho autônomo;
- Rendimentos de aluguéis;
- Rendimentos sobre aplicações financeiras;
- Rendimentos sobre ganhos de capital;
- Rendimentos sobre ganhos de renda variável;
- Rendimentos do exterior, exceto aposentadoria ou pensão;
- Resgate de previdência privada enquanto não cumpridas as condições contratuais para o recebimento do benefício.

Ao receber esses rendimentos, mesmo que seja portador de moléstia grave, o aposentado ou pensionista estará sujeito à apuração do Imposto de Renda da Pessoa Física, como qualquer outro contribuinte.

PROCEDIMENTOS PARA OBTER A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

PASSO 1 – OBTER LAUDO PERICIAL:

Para ter reconhecido o direito à isenção do IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA, o aposentado ou pensionista, portador de doença grave, deve apresentar Laudo Pericial comprovando a doença grave, fornecido pelo Serviço Médico Oficial da União, Estado ou Município.

Quem faz tratamento com médico particular deve obter o laudo da seguinte forma:

Monte um DOSSIÊ com todos os exames, receituários e relatórios médicos, inclusive relatório de alta hospitalar, se for o caso, mesmo os antigos. Isso é importante para ter uma exatidão na data de início da doença.

Agende uma consulta com seu médico particular, leve esse DOSSIÊ e solicite um RELATÓRIO DETALHADO sobre o seu diagnóstico, com a indicação da data de início da doença e a CID, ele sabe o que se trata.

Junte esse RELATÓRIO ao DOSSIÊ. Tire uma cópia de tudo, como forma de ter uma segunda via e guarde em sua casa.

Marque uma consulta no posto médico/clínica da família (SUS) próximo a sua residência, informando que é para obter o Laudo Pericial de Isenção do Imposto de Renda, conforme o modelo da Receita Federal. No dia dessa consulta leve o DOSSIÊ para o médico, que vai analisar e emitir o Laudo Pericial.

O DOSSIÊ original é seu, não deve ficar com o médico.

Importante destacar que o Laudo Pericial é necessário apenas para o pedido de isenção junto à Receita Federal do Brasil.

Já para o reconhecimento judicial da isenção do Imposto de Renda, é desnecessária a apresentação de laudo médico oficial (laudo pericial), desde que o juiz entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova, tais exames e laudos mesmos que de médicos particulares (Súmula 598 do STJ).

PASSO 2 - COMUNICAR À FONTE PAGADORA:

De posse do Laudo Pericial, o contribuinte deve apresentá-lo à fonte pagadora da aposentadoria ou pensão, para cessar de imediato, a retenção do imposto de renda.

Cabe ressaltar, que o INSS não emite laudo médico de isenção de IRPF, ele apenas analisa o Laudo Pericial apresentado pelo aposentado para deixar de efetuar a retenção do imposto sobre os valores de aposentadoria/pensão pagas por ele.

Independente do procedimento junto à Receita Federal, a fonte pagadora deve parar de reter o imposto de renda tão logo analise o Laudo Pericial apresentado, o que já acarreta um ganho mensal para o aposentado ou pensionista.

PASSO 3- RECUPERAR IMPOSTO PAGO:

O direito à isenção do imposto de renda retroage à data do diagnóstico da doença e não da data do requerimento, de modo que o aposentado ou pensionista pode ser ressarcido do imposto pago indevidamente, no limite dos últimos 5 anos.